

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4137 • São Paulo, terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.542/2025
CPA Nº 2024/5228

Fixa os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 08 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 385/2021 e 398/2021, ambas do CNJ que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 927/2024, que criou e regulamentou os "Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau" no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, *caput* e parágrafo único, e 5º, 'caput', todos da Resolução OE nº 927/2024, e do artigo 2º, parágrafo único, do Provimento CSM nº 2.741/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, entre outras;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com a atuação das Turmas Recursais do *Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau* desde a publicação da Portaria nº 10.454/2024, que fixou os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo entre 24 de junho e 1º de setembro de 2024 e deu outras providências, bem como os resultados obtidos em razão da Portaria nº 10.512/2024, que trata da distribuição dos processos originários e recursos relacionados a decisões e sentenças proferidas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas do TJSP;

CONSIDERANDO a necessidade de a Presidência definir as matérias e assuntos de competência das Turmas Julgadoras do referido Núcleo a partir de fevereiro de 2025, retomando-se, assim, a distribuição de feitos a seus magistrados;

CONSIDERANDO que os estudos realizados ainda demonstram a necessidade de correção na distorção na distribuição identificada nas Subseções de Direito Privado 1, 2 e 3 do Tribunal de Justiça de São Paulo, feitas as comparações necessárias com as demais Seções/Subseções do Tribunal mesmo período; e

CONSIDERANDO o quanto decidido no CPA nº 5228/2024,

RESOLVE:

Artigo 1º. Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das 5 (cinco) Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/redistribuição, os recursos **não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente** aos(às) Relatores(as) nas Câmaras das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:



I - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde;

II - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde – Fornecimento de Insumos;

III - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Fornecimento de Medicamentos;

IV - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Reajuste Contratual;

V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Tratamento Médico-Hospitalar;

VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (Home Care);

VII - DIREITO CIVIL – Pessoas Jurídicas – Associação (Assembleia, Eleição, Extinção, Inclusão de associado, Exclusão de associado);

VIII - DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Contratos Bancários;

IX - DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários;

X - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito;

XI - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito.

Parágrafo Primeiro. Ficará restrito às classes de 'apelação', 'remessa necessária', 'apelação cível' e 'remessa necessária cível', em formato exclusivamente 'digital' e sem anotação de prevenção anterior, o julgamento pelas Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, com as ressalvas previstas no artigo 14, § 2º, da Resolução OE nº 927/2024, no que diz respeito a processos conexos e incidentes relacionados àqueles cuja relatoria tenha sido previamente transferida ao Núcleo 4.0 em Segundo Grau e estejam com a situação pendente de julgamento.

Parágrafo Segundo. O encaminhamento às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau dos recursos previstos nos incisos I a VII e X e XI deste artigo será realizado entre os dias 03 de fevereiro de 2025 e 08 de agosto de 2025, enquanto os recursos objeto dos incisos VIII e IX serão encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de 03 de fevereiro de 2025 a 09 de maio de 2025.

Artigo 2º. Não haverá redistribuição/transferência de relatoria de recursos que versem sobre os assuntos tratados nesta Portaria cuja distribuição aos(às) relatores(as) originários(as) tiver ocorrido antes do dia 03 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) o controle centralizado dos processos que serão encaminhados para julgamento aos(às) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes em cada uma das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 4º. Os(As) integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º e parágrafo primeiro desta Portaria, devolvendo-se os autos ao(à) Relator(a) originário(a), ressalvada sempre a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TJSP, quando cabível.

Parágrafo Único. Na hipótese de devolução prevista no 'caput', os autos deverão ser enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11), que fará a devolução ao(à) Relator(a) originário(a) e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução.

Artigo 5º. Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, deverá ser observada a competência de julgamento por parte do Grupo ao qual está vinculado o (a) Relator (a) da cadeira originária em que o processo foi distribuído, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

Artigo 6º. A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pelo cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, até a baixa definitiva ao primeiro grau.

Parágrafo Único. Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório do Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 7º. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência (artigo 15, da Resolução nº OE 927/2024), devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Artigo 8º Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os índices de produtividade dos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, observando-se a média da produtividade dos integrantes das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado e o número de feitos cuja relatoria tiver sido transferida a cada integrante do Núcleo, dentre outros critérios.

Artigo 9º. A definição dos assuntos previstos no artigo 1º deste Portaria se dá sem prejuízo da manutenção da distribuição dos processos originários e dos recursos descritos no artigo 1º da Portaria nº 10.512/2024, que permanece integralmente em vigor.



Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 68/2025 (Processo CPA 2023/122912)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias, que a partir do dia **10/02/2025** fica ampliado o funcionamento da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto para as Comarcas pertencentes à **8ª RAJ**, integrando-se às Comarcas onde já implantado.

1. A “SADM – Cumprimento Remoto” tem competência para o cumprimento dos mandados de processos digitais, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

2. Durante o período de expansão do projeto, os Oficiais de Justiça lotados na “SADM – Cumprimento Remoto” somente cumprirão os mandados emitidos pelas Comarcas da **Capital, Santo André, Diadema, Mauá e das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª, 3ª e 8ª RAJ**, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

PELAS UNIDADES JUDICIAIS

3. Os regramentos do funcionamento da “SADM – Cumprimento remoto” estão dispostos Comunicado Conjunto nº 299/2024.

3.1 Havendo mandado em processo digital que deverá ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais das Comarcas elencadas no item 2 deverão selecionar zonas conforme o **Anexo I** do Comunicado Conjunto nº 299/2024, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à SADM – Cumprimento Remoto.

4. Ficam vedados, a partir da integração ao projeto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores pelas SADMs e Oficiais de Justiça das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá e das Comarcas pertencentes à 2ª, 9ª, 5ª, 7ª, 3ª e 8ª RAJ.

5. Verificado que não existe zona específica para algum estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores na SADM – Cumprimento Remoto, conforme Anexo I do Comunicado Conjunto nº 299/2024, deverá entrar em contato com o setor através do e-mail remotasadm@tjsp.jus.br solicitando a vinculação de uma zona.

PELAS CENTRAIS DE MANDADOS

6. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª, 3ª e 8ª RAJs deverão, para os mandados físicos, criar/editar zonas destinadas, exclusivamente, ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Remoto” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Remoto)

7. As SADMs das Comarcas pertencentes às 2ª, 9ª, 5ª, 7ª, 3ª e 8ª RAJs que possuem estabelecimento prisional ou de internação em região de sua competência deverão criar/editar zonas destinadas ao cumprimento de mandados cuja diligência tenha sido convertida em presencial, bem como para cumprimento nos termos do item 3.2 e 3.3 do Comunicado Conjunto nº 299/2024.

Exemplo: “Comarca – Nome do estabelecimento – Presencial” (Valparaíso – CPP Valparaíso – Presencial)

8. Os mandados digitais para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas do item 2 e ainda pendentes de distribuição até o início da expansão (**10/02/2025**) deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos Oficiais de Justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.



COMUNICADO Nº 326/2025
(Processo nº 2024/159833)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação das Unidades de Processamento Judicial – UPJ das 09ª a 12ª Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams*, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL (MOODLE)

Data: 12 de fevereiro de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=88>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 13 de fevereiro de 2025

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjJhNmQ3ZTMtZmU5YS00YWQ5LWE4NGYtNjcZWNmYmJjOGZh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

09ª Vara Criminal

DRA. LILIAN LAGE HUMES

DRA. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL

10ª Vara Criminal

DRA. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS

DR. BRUNO PAIVA GARCIA

11ª Vara Criminal

DRA. DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

DR. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO

12ª Vara Criminal

DRA. EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE

DRA. MARCELA RAIA DE SANT ANNA

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Abertura do Ano Judiciário de 2025 e do Outorga do Colar do Mérito Judiciário ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça**, a realizar-se no dia **7 de fevereiro** de 2025 (sexta-feira), às **14 horas**, no “Salão dos Passos Perdidos”, 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/02/2025, autorizou o que segue:

F.R. ITAQUERA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

BURITAMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h50, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

MOGI DAS CRUZES (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h55, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de fevereiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PORTARIA NUPEMEC Nº 04/2025

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Sílvia Rocha, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o crescente número de pedidos de conciliadores e mediadores judiciais com certificação de outros Estados para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a certificação emitida pela instituição formadora reconhecida por Tribunal tem validade para atuação no território correspondente à área de jurisdição da Corte que procedeu ao seu reconhecimento, conforme o § 1º do art. 12 da Resolução ENFAM nº 3/2025;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 5º da Resolução ENFAM nº 3/2025, que confere à instituição formadora reconhecida pelo NUPEMEC TJSP a prerrogativa de definir os conteúdos complementares que o aluno que já tenha certificação proveniente de instituição reconhecida por outro tribunal deverá cursar;

RESOLVE:

Art. 1º. O mediador ou conciliador, cuja certificação originária seja de instituição formadora reconhecida por Tribunal de outro Estado e que tenha interesse em atuar judicialmente no Estado de São Paulo deverá solicitar a convalidação de sua certificação a uma instituição formadora habilitada pelo NUPEMEC TJSP;

Art. 2º. A instituição formadora analisará o certificado e determinará se existe necessidade de cursar conteúdos complementares, que deverão ser concluídos na própria entidade. É também de responsabilidade da instituição o exame da frequência relacionada ao estágio supervisionado que, se necessário, deverá ser complementado;

Art. 3º. Após a análise ou a conclusão dos conteúdos complementares, a entidade emitirá certidão em modelo previamente fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprovando que o mediador ou conciliador concluiu os requisitos necessários e submeterá o documento à equipe técnica responsável do NUPEMEC TJSP;

Art. 4º. Competirá à Coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos eventual autorização para continuidade do processo de convalidação, que será posteriormente comunicada à Instituição Formadora requerente.

Art. 5º. Validada a documentação, a entidade emitirá Certificado de Convalidação de Curso nos moldes do determinado pelo NUPEMEC TJSP, comprovando que o mediador ou conciliador concluiu os requisitos necessários, tornando-o apto ao exercício da conciliação e mediação judicial no Estado de São Paulo.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, data gerada pelo sistema

(a)SILVIA ROCHA

Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ V) – 17ª A 20ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutor **MARCELLO OVIDIO LOPES GUIMARÃES** – MM. Juiz de Direito Titular II da 18ª Vara Criminal Central da Capital

AGUDOS

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulistânia

Juizado Especial Cível e Criminal

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOVA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MON ETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em cumprimento ao Provimento CG nº 54/2024, e em atenção às mudanças nos critérios de correção monetária introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável na atualização do valor da causa para fins de cálculo da taxa judiciária e na atualização de débitos judiciais das ações cíveis em geral, exceto para aqueles que envolvam cálculos de natureza fazendária ou que tenham determinação judicial em contrário.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MON ETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Lei nº 14.905/2024

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41



	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10,28938	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,04154	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,13906	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,15319	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,51125	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,23586	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,30815	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,21488	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,77128	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,15773	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,66314	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,33960	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438



	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579	97,669945				
FEV	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639	97,777381				
MAR	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606					
ABR	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077					
MAI	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237					
JUN	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182					
JUL	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744					
AGO	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469					
SET	81,555240	88,753097	92,353854	96,094702					
OUT	82,533902	88,469087	92,455443	96,219625					
NOV	83,491295	88,884891	92,566389	96,739210					
DEZ	84,192621	89,222653	92,658955	97,338993					

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até fevereiro de 2025, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 97,777381 (fevereiro/2025) = R\$163,80.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 a Set/24: INPC do IBGE (de jul/95 a ago/24)

Set/24 em diante: IPCA-15 do IBGE, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.



COMUNICADO CG Nº 67/2025
(Processo Digital nº 2021/104300)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo que atuam na área criminal e execução criminal que, nos termos da Resolução CNJ nº 474/2022 e do entendimento delineado pelo referido órgão no Procedimento de Controle Administrativo 0000013-23.2023.2.00.0000 (Relator: Conselheiro Marcio Luiz Freitas), para os casos de **cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto** deverão observar os procedimentos que seguem.

1) Deverá ser verificado se o réu está em liberdade ou preso;

2) Se o **sentenciado estiver em liberdade**, não será expedido mandado de prisão pelo juízo do conhecimento, procedendo-se à inserção do evento "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022" no histórico de partes, com emissão da guia de recolhimento diretamente no portal BNMP, importação para a pasta digital, assinatura do escrivão e posterior envio ao juízo da execução competente;

3) O juízo da execução, ao receber a guia de recolhimento (ou em casos de regressão para o regime semiaberto), deverá verificar com a Secretaria da Administração Penitenciária se há vaga em estabelecimento penal adequado;

3.1) Se houver vaga no regime semiaberto, o juízo da execução deverá avaliar a intimação do sentenciado e a expedição do mandado de prisão; informado o cumprimento da ordem de prisão, a serventia deverá certificar, no prazo de setenta e duas (72) horas, se o sentenciado está recolhido em estabelecimento penal adequado, enviando imediatamente os autos à conclusão em caso negativo;

3.2) Caso não exista vaga no regime semiaberto, o juízo da execução poderá fixar prazo para que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie ou analise a substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

4) Se o **sentenciado estiver preso**, o Magistrado oficiará à Secretaria da Administração Penitenciária para transferência ao regime semiaberto. Caso informada a não existência de vaga ou se houver demora na inserção, o juízo analisará a viabilidade de substituição da privação de liberdade por forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar;

4.1) É dispensada a expedição de ofício à SAP no juízo de conhecimento se o sentenciado estiver preso por ordem proferida em outro(s) processo(s), expedindo-se a guia de recolhimento, e o necessário mandado de prisão que irá instruí-la.

5) Ficam revogados o Comunicado CG nº 724/2024 e o Comunicado CG nº 728/2024.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 69/2025

PROCESSO Nº 2025/1944 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Superintendência de Identificação Humanada Polícia Civil do Estado de Goiás, acerca da suposta ocorrência de fraude em anotação de casamento em 20/08/1998, para pessoa falecida em 12/09/1976, em Certidão de Nascimento, lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis/GO, em nome de Divino José da Silva Júnior, matrícula nº 025635 01 55 1976 1 00092 096 0000892 16, livro A-92, folha 96v, termo 892, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela verdadeira pessoa.

COMUNICADO CG Nº 70/2025

PROCESSO Nº 2024/148491 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Município de São José do Cedro/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Genoir Roque Hojnowski, inscrito no CPF nº 014.***-03, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 25/10/2024, do veículo M. BENS/L 608 D, placa IEJ8A06, na qual figura como comprador Dirceu Elias Krombauer, inscrito no CPF nº 054.***-01, tendo em vista o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões da Serventia, o Escrevente que supostamente cerrou o ato não é funcionário da Unidade, além da reutilização ou falsificação de selo.



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

ALTERAÇÃO DA PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/02/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos republicados

1. Nº 0001115-90.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

2. Nº 0001155-72.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: João Silvério de Carvalho Neto - OAB/SP nº 117.854

3. Nº 0003766-51.2024.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADA: Aretuza de Souza Pires - OAB/SP nº 503.835.

4. Nº 2024/91.105 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.

5. Nº 2024/167.116 – INDICAÇÕES para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério da antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO e GILBERTO PINTO DOS SANTOS, ocorridas em 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025).

6. Nº 2024/167.143 (SGP 2) – EXPEDIENTE referente à alteração da base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, de modo a incidir sobre o adicional de qualificação.

NOTA DE CARTÓRIO: Por determinação da E. Presidência deste Tribunal de Justiça, o expediente abaixo indicado será incluído em pauta futura e será, oportunamente, objeto de nova publicação com a data da respectiva sessão de julgamento; ficando assim retificada a disponibilização no DJE de 29/01/2025.

Nº 2024/49.839 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.